

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 4.314, DE 2004 (Apensado o PL nº 4.794, de 2005)

Dispõe sobre a divulgação, pelas prestadoras de serviços de telefonia, de fornecimento de água, gás e energia elétrica, de tabela de preços dos seus serviços, e dá outras providências.

VOTO DO DEPUTADO JONIVAL LUCAS JUNIOR

As proposições em tela pretendem regulamentar a divulgação de tabelas dos preços cobrados pelas empresas concessionárias de serviços de telefonia e de fornecimento de água, gás e energia elétrica.

De acordo com o PL nº 4.314/2004, a divulgação deve ser feita em dois jornais de grande circulação na unidade federativa.

De acordo com o PL nº 4.794/2005, a divulgação deve ser feita nos dois jornais de maior circulação na unidade federativa e no Diário Oficial da União.

As proposições também estabelecem que tal divulgação



FDE68C0818

deve incluir endereços e telefones para atendimento ao consumidor, e ser redigida em linguagem facilmente compreensível.

Após analisarmos detidamente as proposições em tela, concluímos que, se implementadas, trarão mais custos do que benefícios ao consumidor.

Primeiramente, porque tabelas com preços de serviços de telefonia e de fornecimento de água, gás e energia elétrica já são divulgadas em periodicidade bastante razoável, mediante a utilização de vários meios de comunicação, entre eles jornais de grande circulação. Não devemos ignorar o fato de que a economia atualmente apresenta baixos índices inflacionários. Portanto, a mudança nos preços das tarifas ocorre menos freqüentemente, tornando desnecessária a republicação das tabelas todos os meses.

Em segundo lugar, porque a divulgação das tabelas, da forma proposta nos projetos em comento, acarretará aumentos nos custos das empresas concessionárias, que, sem dúvida alguma, os repassarão imediatamente ao consumidor, onerando-o ainda mais.

Ao submetermos à apreciação dos membros desta Comissão de Defesa do Consumidor o nosso voto, esclarecemos que somos pela rejeição do Projeto de Lei nº 4.314, de 2004 e do Projeto de Lei nº 4.794, de 2005.

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputado JONIVAL LUCAS JUNIOR



FDE68C0818

2005_13853_Jonival Lucas Junior _165



FDE68C0818